



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 26 de maio de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 335/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Apolinário os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla , Dr. Celso Belmiro e o Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, ausência justificada da auditora Dra. Renata Mansur, reuniu-se às 11horas do dia 26 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 499/10

1º) Denunciado:Leandro Pessanha Gonçalves (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 c/c Art. 2º XVIII e § único do Art. 58-B do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 2(duas) partidas sem conversão face a gravidade e aos efeitos lesivos do ato quanto à imputação do Art. 258 c/c Art. 2º XVIII e § único do Art. 58-B do CBJD.

### 3)Processo: nº 596/10

1º) Denunciado: Nelson Rodrigues da Silva Matos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Olaria AC X Americano FC

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a penas convertidas em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 § 2º I do CBJD.

### 4)Processo: nº 597/10

1º)Denunciado: Caíque Carlos Batista da Silva (Atleta da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Felipe de Faria Camerano (Atleta da Liga Desportiva de Barra do Piraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Matheus Luiz da Silva (Atleta da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Luiz Henrique Orioli (Presidente da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 258 e 191 III do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5º) Denunciado: Leandro Luiz de Souza (Preparador Físico da Liga Desportiva d Porto Real)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

6º) Denunciado: Liga Desportiva de Barra do Piraí (Associação )

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

7º) Denunciado: Liga Desportiva de Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Barra do Piraí X Porto Real

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Liga Desp. De Porto Real) e defesa da Liga Desp. de Barra do Piraí (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Em relação ao 4º denunciado o mesmo foi baixado para a D. Procuradoria em face de requerimento.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 6º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos multado em R\$100,00 (cem) reais p/ min de atraso (40 min), totalizando R\$4.000,00(quatro ) mil reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 7º denunciado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 598/10

1º)Denunciado: Igor Santos Antunes (Atleta do Bovista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Tenório de Mello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Duque de Caxias FC) e defesa do Boavista SC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

A Procuradoria requereu a absolvição do clube, por este não ser o mandante.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

6)Processo: nº 599/10

1º)Denunciado: Claudio Salvino Alves Pinto Junior (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Henrique Moura Carlos (Atleta do CFZ DO RIO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Jaques Rodrigues (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: CFZ DO RIO (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quisamã FC X CFZ DO RIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 01/05/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Dr. Tiago Medeiros (CFZ DO RIO)

**Auditor relator:** Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.

**7)Processo:** nº 600/10

**1ºDenunciado:** Três Rios FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2ºDenunciado:** Carlos Henrique D. da Conceição (Atleta do Juventus FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3ºDenunciado:** Jonas Ricardo Coelho Ferreira (Atleta do Três Rios FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Três Rios FC X Juventus FC

**Categoria:** Profissional – série C

**Data jogo:** 02/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Carlos Eduardo Berssa (TRÊS Rios FC) e Dr. Pedro Diniz ( Juventus FC)

**Auditor relator:** Dr. José Avelino Atalla

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto á imputação do Art. 206 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto á imputação do Art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 do CBJD, sem conversão pela gravidade da infração.**

### **8)Processo: nº601/10**

**1º)Denunciado: Felipe Leite de Azevedo (Atleta do Quissamã FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Quissamã FC X Fluminense FC**

**Categoria: Série A -Juvenil**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Dilson Neves Chagas que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.**

### **9)Processo: nº 602/10**

**1º)Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Canto do Rio FC X AA Portuguesa**

**Categoria: Série B - Juvenil**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais e aplicada perda de pontos ganhos na partida quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.**

**Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava multa de R\$500,00(quinhentos) reais e perda de pontos ganhos na partida quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.**

**10)Processo: nº 603/10**

**1º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)**

**Tipificação: Art. 191III do CBJD**

**3º)Denunciado: Nelson Gonçalves Vieira (Atleta do EC Nova Cidade)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: EC São João da Barra X EC Nova Cidade**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: defesa das duas associações (ausentes)**

**Auditor relator: Dr. Celso Belmiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação**

**11)Processo: nº 604/10**

**1º)Denunciado: EC Marinho (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 III do CBJD**

**2º)Denunciado: Cleber de Araujo Nascimento (Atleta do Campo Grande FC )**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º)Denunciado: Renan Campos dos Santos (Atleta do EC Marinho)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**4º)Denunciado: Campo Grande AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: EC Marinho X Campo Grande AC**

**Categoria: Série C-Profissional**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Luis Moraes (EC Marinho)**

**Auditor relator: Dr. Celso Belmiro**

**Depoimento de Paulo Henrique Soares**

**RG:012.664.030-9**

**Supervisor do EC Marinho**

**“Que a torcida em virtude de um lance no qual o EC Marinho quase fez gol, lançou para o alto alguns objetos, inclusive bambu, sem bandeira, pois a mesma havia rasgado, sendo que o bambu caiu perto da grade do campo, mas não perto do banco de reserva do clube adversário. Que o muro tem 3 metros contando também a grade e que o bambu caiu atrás do gol e não na lateral do campo.”**

**Perguntado pela defesa do EC Marinho respondeu**

**“Que o depoente estava na Tribuna localizada mais ou menos na linha do meio de campo.”**

**“Que o clube recolheu todos os objetos que haviam caído no campo e que estavam com a torcida.”**

**“Que o treinador do Campo Grande foi quem levou ao 4º árbitro o bambu.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 213 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos suspenso 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

12) Processo: nº 605/10

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Monteiro da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 A do CBJD

Jogo: América FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 A do CBJD

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 26 de maio de 2010.**

**Dr. Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**